

Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador

Evandro Cheroso PR

PROJETO DE LEI 003/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 269
Em 31/01/2019

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir nas Escolas Públicas Municipais de Muriaé os dispositivos da lei municipal Nº. 2.237/98. Que dispõe sobre prevenção e combate a incêndios nos prédios públicos e privados da cidade de Muriaé e dá outras providências, bem como seguir as normativas atuais."

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir nas Escolas Públicas Municipais de Muriaé os dispositivos da lei municipal Nº. 2.237/98. Que dispõe sobre prevenção e combate a incêndios nos prédios públicos e privados da cidade de Muriaé e dá outras providências, bem como, seguir as normativas atuais pertinentes do órgão responsável pela fiscalização e Corpo de Bombeiros Militar.

Art.2 – Caberá ao executivo incluir na previsão orçamentária anual as despesas decorrentes da aplicação desta lei conforme disposto no artigo 144 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de janeiro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador – PR



Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador

Evandro Cheroso PR

Justificativa

"Projeto Escola Segura"

Exercendo meu papel fiscalizador tenho visitado várias escolas municipais, vistoriando estruturas, merendas oferecidas, e outras necessidades pertinentes para proporcionar em nosso município uma qualidade de ensino para o aluno usuário, bem como para os profissionais que com tão grande maestria exercem sua profissão.

Dentre tantas necessidades por mim detectadas, uma delas me chamou a atenção quanto à urgência de segurança de todos que utilizam os espaços públicos, neste caso, Escolas Municipais sendo o foco principal desta necessidade em cumprimento da lei 2.237/98 que "Dispõe sobre a construção de medidas de segurança em prevenção aos incêndios em espaços públicos e privados de Muriaé".

Na intenção de se fazer cumprir a lei e dar urgência a algo tão importante, de forma preventiva a qualquer sinistro de incêndio, visto que as estruturas escolares em suas bibliotecas e outros departamentos são munidas de materiais altamente inflamáveis. Portanto, proponho este projeto de lei para que o Poder Executivo possa em benefício de todas as escolas públicas, de forma urgente, dar mais tranqüilidade aos profissionais, pais e alunos das escolas, provendo não só a qualidade do ensino, bem como a qualidade na segurança.

Portanto, sabendo na importância e magnitude desta proposição é que convoco aos nobres edis, a apreciação e aprovação desta lei. Certo de poder contar com vossa preciosa atenção, elevo meus votos de estima e consideração.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador - PR